



Estado do Ceará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA  
Renascendo com Qualidade

LEI N.º 113/2001, de 02 de maio de 2001.

INSTITUI O PROGRAMA DE RENDA  
MÍNIMA VINCULADA À EDUCAÇÃO  
– BOLSA ESCOLA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**

Faço saber que a Câmara Municipal de Pedra Branca aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa Escola”, com objetivo de incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar e oferecer ações socioeducativas, em horário complementar.

Art. 2º - Os recursos da União, originários do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa-Escola”, criado pela Medida Provisória n.º 2.140, de 13 de fevereiro de 2001, serão destinados exclusivamente às famílias que preencherem as seguintes condições, cumulativamente:

- I – Ter renda mínima *per capita* inferior a meio salário mínimo;
- II – Ter filhos e/ou dependentes com idade mínima entre 06 e 15 anos matriculados em estabelecimento de ensino fundamental;
- III – comprovação de residência no Município.

§ 1º - Considera-se família a unidade nuclear eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 2º - Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos por programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro-desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.



Estado do Ceará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**  
**Renascendo com Qualidade**

Art. 3º - No âmbito deste Município, caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto a implantação e execução do Programa ora instituído.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar Conselho Municipal de Controle Social, com, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de participação da sociedade civil, para acompanhamento e avaliação da execução do Programa deste Município, composto por representantes:

- I – um representante da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;
- II – um representante da Secretaria de Ação Social;
- III – um representante dos pais;
- IV – um representante da maçonaria.

Parágrafo Único – a representação deverá Ter um titular e um suplente.

Art. 5º - A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto e o Conselho Municipal de Controle Social devem trabalhar em parceria na execução do Programa.

Art. 6º - À Secretaria de Educação, Cultura e Desporto e o Conselho Municipal de Controle Social competem a elaboração de normas que disciplinam os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de execução do Programa, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, na Medida Provisória n.º 2.140, de 13 de fevereiro de 2001 e em sua Regulamentação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**, aos  
02 dias do mês de maio do ano de 2001.

  
**FRANCISCO ERNESTO LINS CAVALCANTE**  
Prefeito Municipal

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 02.05.001/01

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA, no uso da sua competência que lhe confere o artigo 28, inciso x da constituição do ESTADO DO CEARÁ, **RESOLVE** publicar, mediante afixação nos locais de amplo acesso público e pelos demais meios de divulgação de que dispõe o município, A LEI DE N.º 113/01, 02 de Maio de 2001.

PUBLIQUE-SE

DIVULGUE-SE

CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA  
BRANCA, aos 02 dias de Maio de 2001.

  
**FRANCISCO ERNESTO LINS CAVALCANTE**  
Prefeito Municipal